



CM 31.10.79  
Aprovado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

P O N T O 6

Projecto de Decreto-Lei que aplica à Administração Autárquica o regime dos Decretos-Lei n.ºs. 191-C/79 e 191-F/79 respectivamente de 25 e 26 de Junho.

Fundação Cuidar o Futuro

Of. Circ. H71/79  
26.10.79  
(A)  
Ponto 6  
CM 31.10.79

(a) \_\_\_\_\_

- aplicação imediata e só isso  
- Sec. de CM (X)  
(b) Decreto-Lei n.º ...../79

Determinam os Decretos-Leis n.ºs. 191-C/79 e 191-F/79, respectivamente de 25 e 26 de Junho, que a sua aplicação à Administração Autárquica se fará por diploma referendado pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna e pelo Secretário de Estado da Administração Pública.

Pelo presente diploma se dá cumprimento àquele imperativo legal, tendo-se procurado, atendendo às especificidades próprias das carreiras e dos diversos cargos de chefia das autarquias locais, assegurar que a aplicabilidade directa dos referidos decretos-leis tivesse em vista um tratamento global tão harmonioso quanto possível da situação do pessoal da Administração Local, na sequência do que nele se incluíram os adequados ajustamentos das situações que se inscrevem na previsão do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

Para além, assim, dos necessários ajustamentos no posicionamento relativo dos vários grupos profissionais e dos correspondentes níveis e estruturas hierárquicas, procedeu-se à extinção de certas categorias que já se não justificam, introduziram-se princípios gerais em matéria de recrutamento e progressão nas carreiras, com especial incidência na intercomunicabilidade entre elas, e moralizaram-se situações que se consideraram inaceitáveis face ao regime que agora se institui.

Sobre este diploma foram consultadas as organizações sindicais representativas dos trabalhadores e à sua pronta e interessada participação se ficam a dever melhorias globais que nele se inscrevem.

*e câmaras?*

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

Aditado com o n.º 1447/79 no livro de registo de diplomas da Presidência do Conselho, em 26 de Outubro de 1979

Fundação Cuidar o Futuro

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS DA  
~~Ministerio~~ ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei.º ...../79

Tem contudo o Governo consciência de que se não pode dar to tal cobertura a reivindicações do pessoal da Administração Local, que merecem ponderação mas cuja resolução ultrapassa o âmbito de in tervenção atribuída ao Governo pelos mencionados diplomas, de que este é instrumento de execução. Isto não prejudicará, contudo, que se prossigam os necessários estudos que habilitem à formulação de princípios inovadores nesta área.

Certo é que o presente decreto-lei se reveste de particular importância no ordenamento dos recursos humanos da Administração Lo cal neste período de transição para um sistema mais coerente, efi caz e justo da função pública.

Na preparação do presente diploma evidenciaram-se numerosas deficiências na estrutura da generalidade das autarquias, tanto mais acentuadas quanto é certo que decorre a implementação do conjunto de competências atribuídas por lei aos corpos administrativos, o que aponta para a necessidade da determinação dos novos parâmetros bali zadores da respectiva organização.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do arti go 201.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º.

1.- O regime constante do presente diploma aplica-se ao pessoal dos governos civis, das administrações dos bairros de Lisboa e Por to, das assembleias distritais, das câmaras municipais e respecti vos serviços municipalizados, e das federações e associações de mu nicípios.

.../...

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA  
~~Ministério~~ ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei.º ...../79

2.- A aplicação deste diploma ao pessoal das juntas de freguesia será feita mediante decreto regulamentar a publicar no prazo de cento e oitenta dias.

3.- A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas será feita por decreto regional.

ARTIGO 2º.

1.- As carreiras e categorias do pessoal das entidades e serviços referidos no nº. 1 do artigo anterior são as constantes do anexo I ao presente diploma.

2.- A criação de novas carreiras e categorias de pessoal será feita mediante decreto do Ministro da Administração Interna e do membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública.

ARTIGO 3º.

1.- As federações e associações de municípios e os serviços municipalizados, para efeito de atribuição das categorias de pessoal dirigente e de chefia, agrupam-se, de acordo com o montante anual das receitas contabilizadas em 1978, excluindo-se os débitos dos anos transactos, produto de empréstimos, as receitas consignadas a outras entidades, os reembolsos e as reposições, do seguinte modo:

.../...

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA  
~~Ministério~~ ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei n.º ...../79

|       |     |   |         |         |        |
|-------|-----|---|---------|---------|--------|
| Grupo | I   | - | Mais de | 250 000 | contos |
| Grupo | II  | - | Mais de | 100 000 | contos |
| Grupo | III | - | Mais de | 30 000  | contos |
| Grupo | IV  | - | Até     | 30 000  | contos |

2.- Na criação de novos serviços, para efeitos da aplicação do número anterior, considerar-se-ão as receitas arrecadadas no ano anterior pelo município ou municípios no respectivo ramo de actividade.

3.- A alteração do posicionamento das categorias do pessoal dirigente e de chefia referenciadas no anexo I, resultante da aplicação do disposto nos números anteriores, por motivo de evolução do montante das receitas, só poderá verificar-se de cinco em cinco anos.

4.- Os critérios de agrupamento dos serviços referidos no n.º 1 poderão ser revistos mediante decreto do Ministro da Administração Interna.

ARTIGO 4.º

1.- Para efeitos de aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho são equiparados os seguintes cargos dirigentes:

a)- Director-geral - director-delegado do grupo I;

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS DA  
~~Ministerio~~ ~~XXI~~ ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei.º ...../79

- b)- Director de serviços - director-delegado do grupo II, chefe de serviços administrativos, chefe de serviços de transportes, chefe de serviços de águas, chefe de serviços de águas e saneamento e chefe de serviços de electricidade, do grupo I, chefe de serviços técnicos de obras de município urbano de 1.ª ordem, secretário do governo civil de 1.ª ordem e director de serviços de fomento;
- c)- Chefe de divisão - chefe de contabilidade e chefe de exploração, do grupo I, chefe de centro de informática e secretário de governo civil de 2.ª ordem.

2.- As nomeações do pessoal dirigente referido no número anterior competem ao Ministério da Administração Interna ou aos órgãos executivos respectivos, conforme se trate de cargos dos governos civis ou das restantes entidades e serviços.

3.- O recrutamento do pessoal dirigente referido no presente artigo, observado o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º.191-F/79, de 26 de Junho, far-se-á, preferentemente, de entre o pessoal dos quadros de qualquer das entidades ou serviços abrangidos por este diploma.

ARTIGO 5.º.

Os chefes de serviços de habitação e de serviços técnicos de obras das federações e associações de municípios terão o vencimento correspondente aos mesmos cargos no município de maior ordem da respectiva área de actuação, de acordo com o constante no anexo II.

.../...

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS  
~~MINISTÉRIO~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei.º ...../79.

ARTIGO 6º.

1.- O pessoal dirigente das federações e associações de municípios e dos serviços municipalizados, das assembleias distritais e dos serviços de habitação e técnicos de obras, não abrangidos pelo disposto no artº. 4º., será recrutado de entre:

- a)- Técnicos Superiores Principais - chefe dos serviços de habitação em municípios urbanos de 1ª. ordem;
- b)- Técnicos Superiores de 1ª. classe - director-delegado do grupo III, chefe de serviços administrativos do grupo II, chefe de serviços de águas ou de águas e saneamento do grupo II, chefe de serviços de electricidade do grupo II, chefe de serviços de transportes do grupo II, chefe de serviços de habitação e técnicos de obras em municípios urbanos de 2ª. ordem ou rurais de 1ª. ordem, chefe de serviços técnicos de fomento, subdirector de serviços técnicos de fomento e adjunto do secretário do governo civil de Lisboa;
- c)- Técnicos Superiores de 1ª. classe, ou Técnicos Superiores de 2ª. classe com mais de três anos na categoria - chefe de serviços administrativos do grupo III, chefe de serviços de águas ou de águas e saneamento do grupo III, chefe de serviços de electricidade do grupo III, chefe de serviços de transportes do grupo III, chefe de contabilidade e chefe de exploração do grupo II e chefe de serviços de habitação e técnicos de obras em municípios rurais de 2ª. ordem;

.../...

(a) .....

(b) Decreto-Lei.º ...../79

- d)- Técnicos Principais - director-delegado do grupo III e IV, chefe de serviços administrativos do grupo III, chefe de serviços de águas ou de águas e saneamento do grupo III, chefe de serviços de electricidade do grupo III, chefe de contabilidade e chefe de exploração do grupo III, chefe de serviços de transportes do grupo III e chefe de serviços técnicos de obras em municípios de 3ª. ordem;
- e)- Técnicos de 1ª. classe - chefe de serviços administrativos do grupo IV, chefe de serviços de águas ou de águas e saneamento do grupo IV, chefe de serviços de electricidade do grupo IV, chefe de serviços de transportes do grupo IV e chefe de serviços de habitação em município de 3ª. ordem.

## Fundação Cuidar o Futuro

2.- O provimento dos cargos referidos no número anterior será feito em comissão de serviço com a duração de três anos, renováveis, observado o disposto no artº. 4º. do Decreto-Lei nº. 191-F/79, de 26 de Junho.

3.- Os vencimentos do pessoal dirigente referido no presente artigo são os constantes do anexo II.

4.- O tempo de serviço prestado nos cargos a que se refere o presente artigo considera-se como prestado na carreira de origem.

### ARTIGO 7º.

O pessoal dirigente e de chefia constante do anexo I ao presente diploma fica isento de horário de trabalho, não lhe sendo por isso devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal.

.../...



PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministerio~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei.º ...../79

ARTIGO 8º.

1.- Os concursos de habilitação para chefes de secretaria far-se-ão nos seguintes termos:

- a)- Chefe de secretaria de município urbano de 1ª. ordem - de entre chefes de secretaria de município rural de 1ª. ordem e urbano de 2ª. ordem, chefe de secretaria de assembleia distrital de Lisboa e Porto, administrador de bairro de Lisboa e Porto, todos com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria ou técnicos superiores de 1ª. classe, licenciados em direito;
- b)- Chefe de secretaria de município rural de 1ª. ordem e urbano de 2ª. ordem, administrador de bairro de Lisboa e Porto e chefe de secretaria de assembleia distrital de Lisboa e Porto - de entre chefe de secretaria de município rural de 2ª. ordem, tesoureiro de município urbano de 1ª. ordem, chefe de secretaria de assembleia distrital e secretário de administração de bairro de Lisboa e Porto, todos com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria ou licenciados em direito;
- c)- Chefe de secretaria de município rural de 2ª. ordem, chefe de secretaria de assembleia distrital e secretário de administração de bairro de Lisboa e Porto - de entre chefes de secretaria de município de 3ª. ordem, tesoureiro do governo civil de Lisboa, tesoureiro de assembleia distrital, tesoureiro de município rural de 1ª. ordem e urbano de 2ª. ordem, chefe de secção, todos com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria;

.../...

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA  
~~Ministério do~~ ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei.º ...../79

- d)- Chefe de secretaria de município de 3ª. ordem - de entre primeiros oficiais, tesoureiro de município rural de 2ª. ordem e tesoureiro do governo civil do Porto com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria ou diplomados com o curso de Contabilidade e Administração.

2.- Aos concursos de habilitação a que se refere a alínea a) do número anterior poderão ser admitidos técnicos superiores de 2ª. classe, com três anos na categoria, licenciados em direito, desde que não se candidatem técnicos superiores de 1ª. classe.

ARTIGO 9º.

Os concursos de habilitação para as categorias de tesoureiro far-se-ão nos seguintes termos:

- a)- Tesoureiro de município urbano de 1ª. ordem - de entre tesoureiros de município rural de 1ª. ordem e urbano de 2ª. ordem, chefe de secretario de municípios de 3ª. ordem, chefes de secção, tesoureiro do governo civil de Lisboa e tesoureiro de assembleia distrital com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria;
- b)- Tesoureiro de município rural de 1ª. ordem e urbano de 2ª. ordem, tesoureiro do governo civil de Lisboa e tesoureiro de assembleia distrital - de entre tesoureiros de município rural de 2ª. ordem, primeiros oficiais e tesoureiro do governo civil do Porto, com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria;

.../...

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministerio~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei.º ...../79

- c)- Tesoureiro de município rural de 2ª. ordem e tesoureiro do governo civil do Porto - de entre tesoureiros de município de 3ª. ordem e segundos oficiais com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço;
- d)- Tesoureiro de município de 3ª. ordem - de entre terceiros oficiais com, pelo menos três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

ARTIGO 10º.

1.- Os concursos de habilitação para chefe de secção e oficial administrativo far-se-ão nos seguintes termos:

- a)- Chefe de secção - de entre primeiros oficiais, tesoureiros de município rural de 2ª. ordem e tesoureiro do governo civil do Porto com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço;
- b)- Primeiro oficial - de entre segundos oficiais e tesoureiros de município de 3ª. ordem com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço;
- c)- Segundo oficial - de entre terceiros oficiais com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço;
- d)- Terceiro oficial - de entre indivíduos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equiparado.

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei.º ...../79

2.- A categoria de chefe de secção e a carreira de oficial administrativo das câmaras municipais de Lisboa e Porto, das federações e associações de municípios e dos serviços municipalizados constituem quadros privativos das mesmas entidades, processando - -se o seu recrutamento e provimento nos termos do artigo 11º. do Decreto-Lei nº. 191-C/79, de 25 de Junho e respectiva regulamentação interna.

3.- O disposto no número anterior não prejudica a intercomunicabilidade entre os quadros das entidades a que se aplica o presente decreto-lei, em condições a regulamentar no diploma a que se refere o artº. 14º. .

ARTIGO 11º.  
Fundação Cuidar o Futuro

O provimento dos lugares de tesoureiro dos quadros de pessoal das entidades referidas no artº. 3º. far-se-á, mediante concurso de prestação de provas, de acordo com as seguintes regras:

- a)- Grupo I - de entre técnicos de contabilidade e administração de 1º. ou 2º. classe e tesoureiros do grupo II com três anos na categoria;
- b)- Grupo II - de entre chefes de secção ou primeiros oficiais com mais de três anos na categoria e indivíduos diplomados com o curso de Contabilidade e Administração;
- c)- Grupo III - de entre primeiros oficiais ou segundos oficiais com mais de três anos na categoria;
- d)- Grupo IV - de entre segundos oficiais ou terceiros oficiais com mais de três anos na categoria.

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei n.º ...../79

ARTIGO 12.º.

Aos concursos de provimento para as categorias das carreiras referidas nos artigos 8.º, 9.º e 10.º poderão candidatar-se os funcionários de qualquer das carreiras, com o respectivo concurso de habilitação ou com categoria de igual letra de vencimento.

ARTIGO 13.º.

Os concursos de habilitação a que se referem os artigos 8.º, 9.º e 10.º do presente diploma serão precedidos de curso de formação de acordo com o que vier a ser estabelecido em diploma regulamentar a publicar no prazo de cento e oitenta dias.

ARTIGO 14.º.

O quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério da Administração Interna, no que respeita ao recrutamento, concursos e provimento será objecto de diploma regulamentar a publicar no prazo de noventa dias.

ARTIGO 15.º.

1.- O lugar de chefe de secção só poderá ser criado com a observância dos seguintes requisitos:

- a)- Corresponder a unidade orgânica com área de actuação devidamente definida;
- b)- Ter na sua directa dependência hierárquico-funcional pelo menos quatro oficiais administrativos.

2.- Não poderá ser criada a categoria de chefe de secção em municípios de 3.ª ordem e federações e associações de municípios e serviços municipalizados do grupo IV.

3.- A dotação dos quadros de oficiais administrativos obedecerá às seguintes proporções:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS  
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a) .....

(b) Decreto-Lei n.º ...../79

| ENTIDADES E SERVIÇOS   | PRIMEIRO<br>OFICIAL | SEGUNDO<br>OFICIAL | TERCEIRO<br>OFICIAL |
|--|---------------------|--------------------|---------------------|
| a)- Municípios de Lisboa e Porto e urbanos de 1ª. ordem; assembleias distritais de Lisboa e Porto; governos civis de Lisboa e Porto e federações e associações de municípios e serviços municipalizados do grupo I | 1                   | 2                  | 3                   |
| b)- Municípios rurais de 1ª. ordem e urbanos de 2ª. ordem; governos civis de 2ª. ordem; assembleias distritais e federações e associações de municípios e serviços municipalizados do grupo II                     | 1                   | 2                  | 2                   |
| c)- Municípios rurais de 2ª. e 3ª. ordem e federações e associações de municípios e serviços municipalizados dos grupos III e IV   | 1                   | 1                  | 2                   |

.../...

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto -Lei.º ...../79

ARTIGO 16º.

1.- As carreiras de escriturário-dactilógrafo e de adjunto de tesoureiro constituem quadros privativos das entidades e serviços referidos no artº. 1º. .

2.- O número de lugares de escriturário-dactilógrafo em cada uma das entidades e serviços referidos no artº. 1º. não poderá exceder metade do número de lugares de oficiais administrativos.

ARTIGO 17º.

1.- Sempre que da aplicação do presente diploma resultarem dotações diferentes das estabelecidas no n.º. 3 do artº. 15º. e n.º. 2 do artº. 16º. as proporções serão restabelecidas à medida que se verificar a vacatura de lugares ou alterações dos quadros.

2.- Os lugares vagos a que se refere o número anterior consideram-se extintos nos respectivos quadros de pessoal.

ARTIGO 18º.

A carreira de adjunto de tesoureiro aplicam-se as regras constantes do n.º. 5 do artº. 11º. e do artº. 12º. do Decreto-Lei n.º. 191-C/79, de 25 de Junho.

.../...

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS  
~~Ministério da~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei.º ...../79

ARTIGO 19.º.

1.- A integração das carreiras do pessoal operário da Administração Local nos grupos a que se refere o nº. 2 do artº. 14º. do Decreto-Lei nº. 191-C/79, de 25 de Junho é a constante do anexo III ao presente diploma.

2.- As regras de provimento e progressão nas carreiras operárias referidas no número anterior são as constantes da portaria a que se refere o nº. 7 do artº. 14º. do Decreto-Lei nº. 191-C/79, de 25 de Junho.

ARTIGO 20.º.

Aos magistrados judiciais e do ministério público dos tribunais municipais de Lisboa e Porto aplica-se o regime estabelecido para as respectivas carreiras.

ARTIGO 21.º.

Aos oficiais de justiça dos tribunais municipais de Lisboa e Porto aplica-se o regime estabelecido para a carreira respectiva nos tribunais judiciais.

ARTIGO 22.º.

Ao pessoal das carreiras dos serviços de bibliotecas, arquivos e documentação, abreviadamente designado por BAD, aplica-se o regime estabelecido no Decreto-Lei nº. 280/79, de 10 de Agosto.

.../...



PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS DA  
~~Ministerio da~~ ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei n.º ...../79

ARTIGO 23.º.

1.- Ao pessoal dos batalhões de sapadores bombeiros de Lisboa e Porto aplica-se o regime remuneratório estabelecido no Decreto-Lei n.º. 87/79, de 18 de Abril.

2.- A aplicação ao pessoal dos corpos de bombeiros municipais, a tempo inteiro, do regime vigente para os batalhões de sapadores bombeiros, salvo no que respeita ao ordenamento da carreira, dependerá de parecer favorável do Conselho Coordenador do Serviços de Bombeiros.

ARTIGO 24.º.

São consideradas carreiras horizontais, para além das referidas no n.º. 4 do art.º. 19.º. do Decreto-Lei n.º. 191-C/79, de 25 de Junho as da função de taseirante, fiel de armazém, fiel de mercados e feiras, fiscal municipal, leitor cobrador de consumos, cozeiro, cantoneiro de limpeza, tratador-apanhador de animais, operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras, operador de reprografia, operador de máquinas de endereçar, oficial de diligências, cozinheiro, fiel de refeitório, cobrador de transportes colectivos, condutor de máquinas pesadas, tractorista, condutor de cilindros, ecónomo, fiscal de obras, fiscal de serviços de águas e/ou saneamento, fiscal de serviços de higiene e limpeza, auxiliar técnico, guarda-campestre e bilheteiro.

ARTIGO 25.º.

Os funcionários do quadro único do Ministério da Administração Interna e os do quadro geral administrativo dos serviços externos podem transitar de um para outro quadro de acordo com o que vier a ser estabelecido no diploma regulamentar o que se refere o art.º 14.º.

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei.º ...../79

presente decreto-lei.

ARTIGO 26º.

1.- Os funcionários dos quadros privativos das entidades e serviços referidos no artº. 1º. podem requerer o provimento em lugares vagos da mesma categoria de qualquer outro quadro privativo.

2.- Os funcionários dos quadros privativos das mesmas entidades e serviços podem ser admitidos aos concursos para a categoria imediata da respectiva carreira de qualquer outro quadro privativo.

## Fundação Cuidar o Futuro

ARTIGO 27º.

1.- As alterações dos quadros de pessoal das entidades e serviços referidos no artº. 1º. processar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº. 79/77, de 25 de Outubro.

2.- As alterações dos quadros de pessoal dos governos civis e das administrações de bairro serão feitas mediante portaria assinada pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças e pelo membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública.

3.- A criação de lugares das categorias e carreiras constantes do Anexo I nos quadros de pessoal das entidades referidas no artº. 1º. fica condicionada à existência do respectivo grupo de actividades.

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto Lei n.º ...../79

ARTIGO 28º.

1.- Os cargos de direcção e chefia podem ser exercidos em regime de substituição enquanto durar a vacatura do lugar ou a ausência ou impedimento do respectivo titular, por período não superior a seis meses, salvo nos casos em que o lugar do substituído não possa ser provido por impedimento legal.

2.- A substituição só poderá verificar-se quando se preveja que os condicionalismos referidos no número anterior persistam por mais de trinta dias, sem prejuízo de, em todos os casos, deverem ser asseguradas as funções atribuídas ao respectivo cargo de direcção e chefia.

3.- A substituição de carreira no Fundação Cuidar o Futuro de maior categoria da carreira de recrutamento para o respectivo cargo, existente nos serviços e, havendo mais do que um da mesma categoria, ao que para isso for designado.

4.- O substituto terá direito à totalidade do vencimento e outras remunerações atribuídas ao funcionário substituído, enquanto durar a substituição.

5.- Aos lugares de chefia do pessoal técnico-profissional e administrativo e do pessoal operário e auxiliar aplica-se, para efeitos do regime de substituição, o disposto nos números anteriores.

ARTIGO 29º.

1.- Com efeitos desde 1 de Julho do corrente ano são extintas quaisquer gratificações atribuídas a título de exercício de funções de direcção e chefia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei.º ...../79

2.- As gratificações a que se refere o número anterior abonadas depois de 1 de Julho serão deduzidas nas importâncias correspondentes às valorizações resultantes deste diploma.

ARTIGO 30º.

1.- O limite máximo de percepção de emolumentos notariais e de custos fiscais dos funcionários do quadro geral administrativo, bem como quanto a estas, dos restantes funcionários que delas participam, não poderá ultrapassar o montante anual, por referência à letra de vencimento da respectiva categoria em 30 de Junho do corrente ano.

2.- As remunerações acessórias referidas no número anterior serão reduzidas no quantitativo correspondente a 30% do aumento respeitante à valorização das respectivas categorias operada pelo presente diploma.

ARTIGO 31º.

1.- A transição do pessoal abrangido pelo presente diploma far-se-á na categoria ou classe em que o funcionário se encontra actualmente provido.

2.- A transição nas carreiras do pessoal auxiliar constante do anexo I far-se-á de acordo com o disposto no nº. 2 do artº. 21º. do Decreto-Lei nº. 191-C/79, de 25 de Junho.

3.- As transições referidas nos números anteriores verificar-se-ão sem prejuízo do constante no anexo IV do presente diploma.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministerio~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei.º ...../79

ARTIGO 32º.

1.- O pessoal dirigente referido no artº. 4º. que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontre no exercício efectivo de funções, passa ao regime de comissão de serviço sendo-lhe assegurado o direito ao provimento definitivo:

- a)- Na categoria de assessor, letra C, os directores-delegados do grupo I;
- b)- Nas categorias de transição constantes do anexo I ao Decreto-Lei nº. 191-F/79, de 26 de Junho para os cargos equiparados a director de serviços e chefes de divisão, desde que habilitados com licenciatura;
- c)- Na categoria de técnico principal para os portadores de habilitação diferente da referida na alínea anterior.

2.- O pessoal dirigente referido no artº. 6º. que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontre no exercício efectivo de funções, passa ao regime de comissão de serviço sendo-lhe assegurado o direito ao provimento definitivo:

- a)- Na categoria de recrutamento da respectiva carreira, referida no nº. 1 do artº. 6º., para os habilitados com licenciatura;
- b)- Na categoria de técnico principal para os providos nos cargos referidos nas alíneas b), c) e d) do nº. 1 do artº. 6º., desde que portadores de habilitação diferente da referida na alínea anterior;
- c)- Na categoria de técnico de 1ª classe para os providos nos cargos referidos na alínea e) do nº. 1 do artº. 6º., desde que portadores de habilitação diferente da referida na alínea a) deste número.

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~MINISTERIO~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei.º ..... /79

3.- As transições a que se referem os números anteriores só se verificarão desde que os titulares dos cargos neles referidos contêm no exercício das actuais funções mais de três anos ou seis anos no conjunto dos cargos dirigentes.

4.- O disposto nos números anteriores é aplicável ao pessoal dirigente que se encontre provido interinamente.

5.- O tempo de serviço prestado pelos dirigentes no exercício efectivo de funções até à data da entrada em vigor do presente diploma será contado para efeito de duração das respectivas comissões de serviço.

6.- À medida que cessarem as comissões de serviço dos dirigentes proceder-se-á à criação dos lugares necessários ao cumprimento do disposto nos n.ºs. 1 e 2, devendo os mesmos serem extintos quando vagarem.

7.- O disposto no número anterior não prejudica, observados os conditionalismos legais e a posse da respectiva habilitação, o direito a progressão na carreira.

ARTIGO 33.º.

Os funcionários que, à data da entrada em vigor do presente diploma, integram o actual quadro geral administrativo serão admitidos aos primeiros concursos de habilitação nos termos que vierem a ser regulamentados no diploma a que se refere o art.º. 14.º do presente Decreto-Lei.

.../...



PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) \_\_\_\_\_

(b) Decreto-Lei.º \_\_\_\_\_/79

2.- De entre os concorrentes referidos nas alíneas do número anterior terão preferência os que tenham sido aprovados em concurso de habilitação para a categoria em que actualmente se encontram providos.

3.- Ao concurso referido no n.º. 1 no que respeito aos lugares de terceiro oficial poderão candidatar-se os escriturários-dactilógrafos e adjuntos de tesoureiro habilitados com o curso geral do ensino secundário.

4.- Os lugares a prover nos termos do n.º. 1 serão os que se encontrarem vagos à data da entrada em vigor do presente diploma.

5.- Serão estabelecidos por despacho do Ministro da Administração Interna os critérios de graduação dos candidatos ao concurso a que se refere o presente artigo.

Fundação Cuidar o Futuro

ARTIGO 36.º.

A aplicação do disposto no presente diploma não prejudica os provimentos dos processos de nomeação em curso, desde que aqueles se verifiquem no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente diploma.

ARTIGO 37.º.

Até 31 de Janeiro de cada ano as entidades a que se aplica o presente diploma enviarão ao Ministério da Administração Interna ou ao Governo Regional, conforme os casos, mapa discriminativo de todos os lugares existentes nos quadros de pessoal com a indicação dos que se encontram vagos e data da respectiva vacatura reportada a 31 de Dezembro do ano anterior.

.../...



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei n.º ...../79

ARTIGO 38.º.

1.- A aplicação do disposto no presente diploma não prejudicará em caso algum a situação que os funcionários inseridos em carreiras já detêm, salvaguardado o acesso à categoria de assessor, de acordo com o n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

2.- Aos funcionários providos em categoria que passe a integrar-se em carreira ou para a qual passem a ser exigidas novas qualificações são-lhes assegurados os direitos à carreira e à categoria.

ARTIGO 39.º.

1.- As entidades referidas no art.º 1.º do presente diploma deverão proceder no prazo de sessenta dias à reformulação dos respectivos quadros de pessoal visando a sua adequação ao ordenamento de carreiras e categorias estabelecidas neste decreto-lei.

2.- Os lugares a criar por força da aplicação deste diploma acrescerão aos respectivos quadros de pessoal.

3.- Não é permitida pela reformulação dos quadros de pessoal a que se refere o n.º 1 proceder à reestruturação orgânica dos serviços e à reclassificação de funcionários, à modificação da actual vinculação do pessoal, à reconversão funcional e à criação de novas carreiras, salvo o que resultar directamente da aplicação do presente diploma.

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA  
~~Ministério~~ ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei.º ...../79

ARTIGO 40º.

São nulas e de nenhum efeito as deliberações sobre o ordenamento do pessoal tomadas sem observância das disposições do presente diploma.

ARTIGO 41º.

Em tudo quanto se não tenha disposto de modo especial no presente diploma, prevalecerá o disposto nos decretos-leis nºs. 191-C/79, de 25 de Junho, e 191-F/79, de 26 de Junho.

ARTIGO 42º.

São revogados os Decretos-Leis nºs. 37/77, de 28 de Janeiro, 76/77, de 1 de Março e 498/77, de 28 de Novembro e as Portarias nºs. 733/77, de 29 de Novembro e 787/77, de 25 de Dezembro.

ARTIGO 43º.

As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto do Ministro da Administração Interna e do membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública.

ARTIGO 44º.

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O MINISTRO ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO INTERNA,

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a) .....

(b) Decreto-Lei.º ...../79

A N E X O I

| GRUPO                                   | CATEGORIA   | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|---|---|---------------------|----------------------|
| 1. <u>PESSOAL DIRIGENTE E DE CHEFIA</u> | - Director-Delegado (grupo I)   | -                   | 1                    |
|   | - Chefe de serviços administrativos (grupo I)                         | -                   | 1                    |
|   | - Chefe de serviços de águas ou águas e saneamento (grupo I)          | -                   | 1                    |
|   | - Chefe de serviços de electricidade (grupo I)                        | -                   | 1                    |
|   | - Chefe de serviços de transportes (grupo I)                          | -                   | 11                   |
|   | - Director de serviços de fomento                                     | -                   | 10                   |
|   | - Chefe de serviços técnicos de obras em município urbano de 1ª ordem | -                   | 10                   |
|   | - Director de serviços  | -                   | Lisboa e Porto       |
|   | - Secretário de governo civil de distrito de 1ª ordem                 | -                   | 7                    |

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto \_\_\_ n.º .....

| GRUPO | CATEGORIA   | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES     |
|-------|---|---------------------|--------------------------|
|       | - Secretário de governo civil de distrito de 2ª. ordem            | -                   | 7                        |
|       | - Chefe de Exploração (grupo I)                                   | -                   | 1                        |
|       | - Chefe de Contabilidade (grupo I)                                | -                   | 1                        |
|       | - Chefe de divisão  | -                   | Lisboa e Porto e grupo I |
|       | - Director-Delegado (grupo II)                                    | -                   | 1                        |
|       | - Director-Delegado (grupo III) (1)                               | -                   | 1                        |
|       | - Chefe de serviços de habitação em município urbano de 1ª. ordem | -                   | 9                        |
|       | - Chefe de serviços de transportes (grupo II)                     | -                   | 11                       |
|       | - Adjunto de secretário do governo civil de Lisboa                | -                   | 7 (a)                    |
|       | - Chefe de serviços técnicos de fomento (assembleia distrital)    | -                   | 10                       |

.../...

(a) Direcção ou serviço.  
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS DA  
Ministério da ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| GRUPO | CATEGORIA   | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|---|---------------------|----------------------|
|       | - Subdirector dos serviços de fomento (assembleia distrital de Lisboa)                | -                   | 10                   |
|       | - Chefe de serviços administrativos (grupo II)  | -                   | 1                    |
|       | - Chefe de serviços de águas ou águas e saneamento (grupo II)                         | -                   | 1                    |
|       | - Chefe de serviços de electricidade (grupo II)                                       | -                   | 1                    |
|       | - Chefe de serviços de habitação em município urbano de 2ª. e rural de 1ª. ordem      | -                   | 9                    |
|       | - Chefe de serviços técnicos de obras em município urbano de 2ª. e rural de 1ª. ordem | -                   | 10                   |
|       | - Chefe de secretaria de município urbano de 1ª. ordem                                | D                   | 7                    |

.../...

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei.º ...../79

| GRUPO | CATEGORIA  | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|--|---------------------|----------------------|
|       | - Director-Delegado (grupo IV)                                     | -                   | 1                    |
|       | - Chefe de serviços administrativos (grupo III)<br>(1)             | -                   | 1                    |
|       | - Chefe de serviços de águas ou águas e saneamento (grupo III) (1) | -                   | 1                    |
|       | - Chefe de serviços de electricidade (grupo III) (1)               | -                   | 1                    |
|       | - Chefe de serviços de transportes (grupo III)<br>(1)              | -                   | 11                   |
|       | - Chefe de contabilidade (grupo II)                                | -                   | 1                    |
|       | - Chefe de exploração (grupo II)                                   | -                   | 1                    |
|       | - Chefe de serviços de habitação de município rural de 2ª. ordem   | -                   | 9                    |

.../...

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto-Lei n.º ...../79

| GRUPO | CATEGORIA   | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|---|---------------------|----------------------|
|       | - Chefe de serviços técnicos de obras de município rural de 2ª. ordem       | -                   | 10                   |
|       | - Chefe de secretaria de município urbano de 2ª. ordem e rural de 1ª. ordem | E                   | 7                    |
|       | - Administrador de bairro de Lisboa e Porto                                 | E                   | 7                    |
|       | - Chefe de secretaria de assembleia distrital de Lisboa e Porto             | E                   | 7                    |
|       | - Chefe de repartição   | E                   | Lisboa e Porto       |
|       | - Tesoureiro-chefe  | E                   | Lisboa e Porto (a)   |
|       | - Chefe de serviços do centro de ovos                                       | E                   | Lisboa (a)           |
|       | - Chefe de serviços de matadouro de aves                                    | E                   | Lisboa (a)           |
|       | - Chefe de serviços da central pasteurizadora                               | E                   | Lisboa (a)           |
|       | - Chefe de contabilidade (grupo III)  | -                   | 1                    |
|       | - Chefe de exploração (grupo III)   | -                   | 1                    |

(a) Direcção ou serviço.  
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| GRUPO | CATEGORIA   | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|---|---------------------|----------------------|
|       | - Chefe de serviços técnicos de obras de município de 3ª. ordem | -                   | 10                   |
|       | - Chefe de serviços de habitação de município de 3ª. ordem      | -                   | 9                    |
|       | - Chefe de serviços administrativos (grupo IV)                  | -                   | 1                    |
|       | - Chefe de serviços de águas ou águas e saneamento (grupo IV)   | -                   | 1                    |
|       | - Chefe de serviços de electricidade (grupo IV)                 | -                   | 1                    |
|       | - Chefe de serviços de transportes (grupo IV)                   | -                   | 11                   |
|       | - Chefe de secretaria de município rural de 2ª. ordem           | G                   | 7                    |
|       | - Chefe de secretaria de assembleia distrital                   | G                   | 7                    |
|       | - Secretário de Administração de bairro                         | G                   | Lisboa e Porto       |

.../...



PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministerio~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| GRUPO | CATEGORIA  | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|--|---------------------|----------------------|
|       | - Chefe de serviços de turismo em município urbano de 1ª. ordem que seja sede de distrito                          | G                   | 3 (b)                |
|       | - Chefe de serviços de turismo em município urbano de 1ª. ordem e outros concelhos que sejam sede de zonas de jogo | H                   | 3 (b)                |
|       | - Chefe de secretaria de município de 3ª. ordem  | I                   | 7                    |
|       | - Chefe de serviços de turismo   | I                   | 3 (d)                |
|       | - Chefe de serviços de cemitérios  | I                   | Lisboa (e)           |
|       | - Chefe de serviços de teatro  | I                   | Lisboa (e)           |

.../...

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministerio~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto n.º .....

| GRUPO  | CARREIRA                 | CATEGORIAS | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|--|--------------------------|------------|---------------------|----------------------|
| 2. <u>PESSOAL</u><br><u>TÉCNICO</u><br><u>SUPERIOR</u> | Arquitecto               | Assessor   | C                   | 9 e 10               |
|  |                          | Principal  | D                   |                      |
|  |                          | 1ª. classe | E                   |                      |
|  |                          | 2ª. classe | G                   |                      |
|  | Engenheiro               | Assessor   | C                   | 1,9,10 e 11          |
|  |                          | Principal  | D                   |                      |
|  |                          | 1ª. classe | E                   |                      |
|  |                          | 2ª. classe | G                   |                      |
|  | Bibliotecário-arquitecto | Assessor   | C                   | 3                    |
|  |                          | Principal  | D                   |                      |
|  |                          | 1ª. classe | E                   |                      |
|  |                          | 2ª. classe | G                   |                      |
|  | Bibliotecário            | Assessor   | C                   | 3                    |
|  |                          | Principal  | D                   |                      |
|  |                          | 1ª. classe | E                   |                      |
|  |                          | 2ª. classe | G                   |                      |
|  | Conservador (museus)     | Assessor   | C                   | 3                    |
|  |                          | Principal  | D                   |                      |
|  |                          | 1ª. classe | E                   |                      |
|  |                          | 2ª. classe | G                   |                      |
|  | Médico                   | Assessor   | C                   | Lisboa e Porto       |
|  |                          | Principal  | D                   |                      |
|  |                          | 1ª. classe | E                   |                      |
|  |                          | 2ª. classe | G                   |                      |

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministerio~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto \_\_\_\_ n.º .....

| GRUPO                               | CARREIRA                                 | CATEGORIAS  | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |           |
|-------------------------------------|--|---|---------------------|----------------------|-----------|
|                                     | Médico Veterinário                       | Assessor<br>Principal<br>1ª. classe<br>2ª. classe | C<br>D<br>E<br>G    | Lisboa e Porto       |           |
|                                     | Técnico Superior                         | Assessor<br>Principal<br>1ª. classe<br>2ª. classe | C<br>D<br>E<br>G    | 1,7,9 e 10           |           |
| 3. <u>PESSOAL</u><br><u>TÉCNICO</u> | Engenheiro                               | Principal   | F                   | 4                    |           |
|                                     | Técnico                                  | 1ª. classe  | H                   |                      |           |
|                                     | Administrador                            | 1ª. classe  | J                   |                      |           |
|                                     | Engenheiro                               | Principal   | F                   | 1,8,9,10,11<br>e 12  |           |
|                                     | Técnico                                  | 1ª. classe  | H                   |                      |           |
|                                     |  | 2ª. classe  | J                   |                      |           |
|                                     | Técnico de contabilidade e administração | Principal<br>1ª. classe<br>2ª. classe             | F<br>H<br>J         | 1 e 7                |           |
|                                     | Técnico de serviço social                | Principal<br>1ª. classe<br>2ª. classe             | F<br>H<br>J         | 6 e 9                |           |
|                                     |  | Instrutor de Educação Física                      |                     | K                    | Porto (c) |

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto \_\_\_\_ n.º .....

| GRUPO   | CARREIRA   | CATEGORIAS  | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|---|------------|---|---------------------|----------------------|
| 4. <u>PESSOAL</u><br><u>TECNICO-</u><br><u>-PROFIS-</u><br><u>SIONAL E</u><br><u>ADMINIS-</u><br><u>TRATIVO</u> | Tesoureiro | - Tesoureiro de município urbano de 1ª. ordem e serviços do grupo I                       | G                   |                      |
|   |            | - Tesoureiro de município rural de 1ª. ordem e urbano de 2ª. ordem e serviços do grupo II | I                   |                      |
|   |            | - Tesoureiro do governo civil de Lisboa   | I                   |                      |
|   |            | - Tesoureiro de Assembleia Distrital  | I                   | 1 e 7                |
|   |            | - Tesoureiro (Lisboa e Porto)   | I                   |                      |
|   |            | - Tesoureiro de município rural de 2ª. ordem e serviços do grupo III                      | J                   |                      |
|   |            | - Tesoureiro do governo civil do Porto  | J                   |                      |
|   |            | - Tesoureiro de município de 3ª. ordem e serviços do grupo IV                             | L                   |                      |

.../...

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
Ministério ~~XXXX~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto \_\_\_ n.º .....

| GRUPO | CARREIRA                               | CATEGORIAS   | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|--|--|---------------------|----------------------|
|       | Enfermagem<br>(3)                      | - Enfermeiro-chefe<br>- Enfermeiro de 1ª. classe<br>- Enfermeiro de 2ª. classe | H<br><br>I<br><br>J | 1 e 6                |
|       | Técnico auxiliar terapêuta<br>(4)      | - Principal<br>- 1ª. classe<br>- 2ª. classe<br>Sem habilitação                 | H<br>I<br>J<br>L, M | 6                    |
|       | Técnico auxiliar de radiologia<br>(4)  | - Principal<br>- 1ª. classe<br>- 2ª. classe<br>Sem habilitação                 | H<br>I<br>J<br>L, M | 6                    |
|       | Técnico auxiliar de laboratório<br>(4) | - Principal<br>- 1ª. classe<br>- 2ª. classe<br>Sem habilitação                 | H<br>I<br>J<br>L, M | 6                    |
|       |  | - Chefe de serviços administrativos (assembleia distrital) (2)                 | H                   | 7                    |
|       | Oficial administrativo                 | - Chefe de secção<br>- 1ª. oficial<br>- 2ª. oficial<br>- 3ª. oficial           | I<br>J<br>L<br>M    | 1 e 7<br>(9)         |

.../...

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| GRUPO | CARREIRA                           | CATEGORIA                                   | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|------------------------------------|---|---------------------|----------------------|
|       | Topógrafo                          | - Principal<br>- 1ª. classe<br>- 2ª. classe | I<br>K<br>L         | 1,9 e 10<br>(j)      |
|       | Desenhador-decorador<br>(Lisboa)   | - Principal<br>- 1ª. classe<br>- 2ª. classe | I<br>K<br>L         | 1,9 e 10<br>(i)      |
|       | Fiscal técnico obras               | - Principal<br>- 1ª. classe<br>- 2ª. classe | I<br>K<br>L         | 9 e 10<br>(f)        |
|       | Fiscal técnico de electricidade    | - Principal<br>- 1ª. classe<br>- 2ª. classe | I<br>K<br>L         | 1(h)                 |
|       | Agente técnico agrícola            | - Principal<br>- 1ª. classe<br>- 2ª. classe | I<br>K<br>L         | 4(l)                 |
|       | Técnico auxiliar de Serviço Social | - Principal<br>- 1ª. classe<br>- 2ª. classe | I<br>K<br>L         | 6(c)                 |
|       | Técnico maquinista<br>(C.P.L.)     | - Principal<br>- 1ª. classe<br>- 2ª. classe | I<br>K<br>L         | Lisboa(h)            |
|       |                                    | - Educadora de infância                     | (10)                | 6(c)                 |
|       |                                    | - Auxiliar de educação                      | (10)                | 6(c)                 |

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministerio~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto n.º .....

| GRUPO | CARREIRA                       | CATEGORIA  | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|--------------------------------|--|---------------------|----------------------|
|       | Técnico auxiliar análoga lista | - Principal  | I                   |                      |
|       |                                | - 1ª classe  | K                   | 5 (h)                |
|       |                                | - 2ª classe  | L                   |                      |
|       |                                | - Chefe de serviços de fiscalização                      | I                   | 1 e 7 (g)            |
|       |                                | - Administrador de cemitério                             | I                   | Lisboa e Porto (g)   |
|       |                                | - Chefe de serviços de protocolo                         | I                   | Lisboa (g)           |
|       |                                | - Conservador do Paço de Cristal                         | I                   | Porto (g)            |
|       |                                | - Chefe de campo   | I                   | Lisboa (g)           |
|       |                                | - Solicitador  | J                   | 7 (g)                |
|       |                                | - Almojarife   | J                   | 13 (g)               |
|       |                                | - Director de Museu Etnográfico (2)                      | J                   | Porto                |
|       |                                | - Director de Estabelecimento                            | J                   | 6 (g)                |
|       |                                | - Conservador dos Paços do Concelho                      | J                   | Lisboa e Porto (g)   |
|       |                                | - Chefe de serviços de fiscalização (iluminação pública) | K                   | Lisboa (g)           |

.../...

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| GRUPO | CARREIRA   | CATEGORIA  | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|--|--|---------------------|----------------------|
|       | Técnico de educação                              | - 1ª. classe<br>- 2ª. classe   | J<br>K              | 6 (c)                |
|       | Tradutor-correspondente-intérprete               | - Tradutor-correspondente-intérprete   | J                   | Lisboa e Porto (e)   |
|       | Guia-intérprete                                  | - Principal<br>- 1ª. classe<br>- 2ª. classe  | J<br>L<br>M         | 3 (j)                |
|       | Fiscal sanitário                                 | - Principal<br>- 1ª. classe<br>- 2ª. classe  | J<br>L<br>M         | 5 (c)                |
|       | Aferidor de pesos e medidas                      | - Lisboa e Porto<br>- Município de 1ª. ordem<br>- Município de 2ª. ordem<br>- Município de 3ª. ordem | L<br>M<br>N<br>O    | 13 (g)               |
|       | Desenhador                                       | - Principal<br>- 1ª. classe<br>- 2ª. classe  | J<br>L<br>M         | 1,9 e 10 (g)         |
|       | Ajudante de Notariado                            | - Primeiro-ajudante<br>- Segundo-ajudante<br>- Terceiro-ajudante                                     | J<br>L<br>M         | Lisboa (g)           |
|       | Técnico auxiliar de Bibliotecas Arq.Doc.e Museus | - Principal<br>- 1ª. classe<br>- 2ª. classe  | J<br>L<br>M         | 3                    |

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.



PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministerios~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| GRUPO | CARREIRA   | CATEGORIA                                     | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|--|---|---------------------|----------------------|
|       | Técnico auxiliar de turismo                      | - Principal<br>- 1ª classe<br>- 2ª classe     | J<br>L<br>M         | 3 (e)                |
|       | Técnico auxiliar de campismo                     | - Principal<br>- 1ª classe<br>- 2ª classe     | J<br>L<br>M         | 3 (e)                |
|       | Técnico auxiliar de educação                     | - Principal<br>- 1ª classe<br>- 2ª classe     | J<br>L<br>M         | 6 (m)                |
|       | Técnico auxiliar de organização e métodos        | - Principal<br>- 1ª classe<br>- 2ª classe     | J<br>L<br>M         | Lisboa (g)           |
|       | Auxiliar de enfermagem e enfermeiro de 3ª classe | - Com mais de 6 anos<br>- Com menos de 6 anos | L<br>M              | 1 e 6                |
|       | Escriturário dactilógrafo                        | - Principal<br>- 1ª classe<br>- 2ª classe     | N<br>Q<br>S         | 7                    |
|       | Adjunto de tesoureiro                            | - Principal<br>- 1ª classe<br>- 2ª classe     | N<br>Q<br>S         | 7                    |

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério do~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| GRUPO  | CARREIRA                         | CATEGORIA                 | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |  |
|--|----------------------------------|---------------------------|---------------------|----------------------|--|
| 5. PESSOAL<br><u>OPERARIO</u><br><u>E AUXILIAR</u> | Operário qualificado             | - Encarregado-geral       | I                   |                      |  |
|  |                                  | - Encarregado             | J                   |                      |  |
|  |                                  | - Principal               | L                   | 1,3,8,9,10,          |  |
|  |                                  | - 1ª classe               | N                   | 11 e 12              |  |
|  |                                  | - 2ª classe               | P                   |                      |  |
|  |                                  | - 3ª classe               | Q                   |                      |  |
|  |                                  | - Ajudante                | S                   |                      |  |
|  |                                  | - Aprendiz                | (5)                 |                      |  |
|  |                                  | Operário semi-qualificado | - Encarregado       | K                    |  |
|  |                                  |                           | - 1ª classe         | O                    |  |
| - 2ª classe  | Q                                |                           | 1,3,4,8,9,          |                      |  |
| - 3ª classe  | R                                |                           | 10,11 e 12          |                      |  |
| - Ajudante   | T                                |                           |                     |                      |  |
| - Aprendiz   | (5)                              |                           |                     |                      |  |
| Operário não-qualificado                           | - Encarregado                    | L                         |                     |                      |  |
|  | - Capataz                        | N                         |                     |                      |  |
|  | - 1ª classe                      | Q                         | 1,3,8,9,10,         |                      |  |
|  | - 2ª classe                      | S                         | 11 e 12             |                      |  |
|  | - Praticante                     | U                         |                     |                      |  |
|  | - Chefe de transportes mecânicos | I                         | Lisboa              |                      |  |
|  | - Chefe dos serviços de limpeza  | I                         | Lisboa              |                      |  |
|  | - Chefe de armazém               | I                         | 2 (c)               |                      |  |
|  | (8)                              |                           |                     |                      |  |

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministerio~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto n.º .....

| GRUPO | CARREIRA                  | CATEGORIA   | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|---------------------------|---|---------------------|----------------------|
|       | Fiel de orma zém          | - Principal<br>- 1ª classe<br>- 2ª classe             | L<br>O<br>Q         | 2                    |
|       | Fiel de mercados e feiras | - Principal<br>- 1ª classe<br>- 2ª classe             | L<br>O<br>Q         | 5                    |
|       |                           | - Encarregado de internato                            | M                   | 6 (g)                |
|       |                           | - Encarregado de movimento (chefe de tráfego)         | K                   | 11                   |
|       |                           | - Encarregado de parques desportivos e ou recreativos | M                   | 4 (g)                |
|       |                           | - Encarregado de parques de máquinas                  | L                   | 12                   |
|       |                           | - Encarregado de mercados (9)                         | K                   | 5 (g)                |
|       |                           | - Encarregado de serviços de higiene e limpeza        | K                   | 8 (g)                |
|       |                           | - Encarregado de parque de viaturas automóveis        | L                   | 12                   |
|       |                           | - Encarregado de transportes                          | L                   | 12                   |

Fundação Cuidar o Futuro

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
Ministerio da Administracao Interna e das Financas

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| GRUPO | CARREIRA                    | CATEGORIA                                 | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|-----------------------------|---|---------------------|----------------------|
|       | Fiscal municipal            | - 1ª. classe                              | L                   | 5,7 e 9              |
|       |                             | - 2ª. classe                              | M                   | (g)                  |
|       |                             | - Encarregado de topografia               | K                   | Lisboa (g)           |
|       |                             | - Revisor gráfico                         | L                   | Lisboa (g)           |
|       |                             | - Verificador dos serviços de limpeza     | L                   | Lisboa (g)           |
|       |                             | - Verificador dos serviços de oficinas    | L                   | Lisboa (g)           |
|       |                             | - Verificador dos serviços de transportes | L                   | Lisboa (g)           |
|       |                             | - Encarregado de cemitério                | L                   | 8 (g)                |
|       |                             | - Verificador (CPL)                       | L                   | Lisboa (g)           |
|       |                             | - Fiscal de leituras e cobranças          | L                   | 1 (g)                |
|       | Leitor-cobrador de consumos | - 1ª. classe                              | M                   | (g)                  |
|       |                             | - 2ª. classe                              | O                   | 1                    |
|       |                             | - Apontador                               | M                   | 1,10 e 12            |
|       |                             | - Fiscal de transportes                   | M                   | Lisboa (g)           |
|       |                             | - Encarregado de canil                    | M                   | Lisboa (g)           |

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| GRUPO | CARREIRA  | CATEGORIA            | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|---|----------------------|---------------------|----------------------|
|       | Ecónomo   | - 1ª classe          | M                   | 6                    |
|       |   | - 2ª classe          | O                   |                      |
|       | Maquinista-teatral                                  | - Chefe              | L                   | Lisboa               |
|       |   | - Maquinista-teatral | N                   |                      |
|       | Fiscal de obras                                     | - 1ª classe          | N                   |                      |
|       |   | - 2ª classe          | O                   | 9 e 10               |
|       |   | - 3ª classe          | P                   |                      |
|       | Fiscal de serviços de águas e/ou esgotos            | - 1ª classe          | N                   |                      |
|       |   | - 2ª classe          | O                   | 1 e 8                |
|       |   | - 3ª classe          | P                   |                      |
|       | Fiscal dos serviços de higiene e limpeza            | - 1ª classe          | N                   |                      |
|       |   | - 2ª classe          | O                   | 8                    |
|       |   | - 3ª classe          | P                   |                      |
|       | Auxiliar técnico de Bibliot., Arq., Docum. e Museus | - Principal          | N                   |                      |
|       |   | - 1ª classe          | Q                   | 3                    |
|       |   | - 2ª classe          | S                   |                      |
|       | Auxiliar técnico de campismo                        | - Principal          | N                   |                      |
|       |   | - 1ª classe          | Q                   | 3                    |
|       |   | - 2ª classe          | S                   |                      |
|       | Auxiliar técnico de turismo                         | - Principal          | N                   |                      |
|       |   | - 1ª classe          | Q                   | 3                    |
|       |   | - 2ª classe          | S                   |                      |
|       | Auxiliar técnico de análises                        | - Principal          | N                   |                      |
|       |   | - 1ª classe          | Q                   | 5                    |
|       |   | - 2ª classe          | S                   |                      |

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
 Ministério da ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto n.º .....

| GRUPO | CARREIRA                            | CATEGORIA  | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|-------------------------------------|--|---------------------|----------------------|
|       |                                     | - Oficial de diligências (Administração de Bairro) (2) | N                   | Lisboa e Porto       |
|       | Cozinheiro                          | - Chefe  | N                   |                      |
|       |                                     | - 1.ª classe   | P                   | 6                    |
|       |                                     | - 2.ª classe   | Q                   |                      |
|       |                                     | - Ajudante   | R                   |                      |
|       | Fiel de refeitório                  | - 1.ª classe   | O                   | 6                    |
|       |                                     | - 2.ª classe   | Q                   |                      |
|       |                                     | portas colectivos                                      | L                   | 11                   |
|       | Cobrador de transportes colectivos  | - 1.ª classe   | M                   | 11 (g)               |
|       |                                     | - 2.ª classe   | O                   |                      |
|       | Motorista de transportes colectivos | - 1.ª classe   | M                   | 11                   |
|       |                                     | - 2.ª classe   | O                   |                      |
|       | Condutor de máquinas pesadas (6)    | - 1.ª classe   | M                   | 12                   |
|       |                                     | - 2.ª classe   | O                   |                      |
|       | Motorista pesados                   | - 1.ª classe   | N                   | 12                   |
|       |                                     | - 2.ª classe   | P                   |                      |
|       | Motorista de ligeiros               | - 1.ª classe   | O                   | 12                   |
|       |                                     | - 2.ª classe   | Q                   |                      |
|       | Tractorista                         | - 1.ª classe   | O                   | 12                   |
|       |                                     | - 2.ª classe   | Q                   |                      |
|       | Condutor de cilindros               | - 1.ª classe   | P                   | 10                   |
|       |                                     | - 2.ª classe   | R                   |                      |

.../...

(a) Direcção ou serviço.  
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| GRUPO | CARREIRA   | CATEGORIA                       | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|-------|--|---------------------------------|---------------------|----------------------|
|       | Coveiro  | - 1ª classe                     | O                   | 8                    |
|       |  | - 2ª classe                     | P                   |                      |
|       | Cantoneiro de limpeza  | - 1ª classe                     | O                   | 8                    |
|       |  | - 2ª classe                     | P                   |                      |
|       | Tratador-apanhador de animais                                | - 1ª classe                     | O                   | 8                    |
|       |  | - 2ª classe                     | P                   |                      |
|       | Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuração | - Principal                     | O                   |                      |
|       |  | - 1ª classe                     | Q                   | 1 e 8                |
|       |  | - 2ª classe                     | R                   |                      |
|       | Operador de reprografia                                      | - 1ª classe                     | O                   |                      |
|       |  | - 2ª classe                     | Q                   | 7 e 10               |
|       |  | - 3ª classe                     | S                   |                      |
|       | Telefonista  | - Principal                     | O                   |                      |
|       |  | - 1ª classe                     | Q                   | -                    |
|       |  | - 2ª classe                     | S                   |                      |
|       |  | - Cobrador                      | O                   | 5                    |
|       | Operador de máquinas de endereçar                            | - 1ª classe                     | P                   | 1                    |
|       |  | - 2ª classe                     | R                   |                      |
|       | Oficial de diligências                                       | - 1ª classe                     | P                   | 7                    |
|       |  | - 2ª classe                     | R                   |                      |
|       | Guarda florestal   | - Mestre florestal principal    | P                   |                      |
|       |  | - Mestre florestal              | Q                   |                      |
|       |  | - Guarda-florestal de 1ª classe | R                   | 4                    |
|       |  | - Guarda-florestal de 2ª classe | S                   |                      |

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
 Ministério da ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| GRUPO            | CARREIRA | CATEGORIA                            | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|------------------|----------|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
|                  |          | - Visitadora (2)                     | P                   | 6                    |
|                  |          | - Encarregado de limpeza (edifícios) | Q                   | 13                   |
|                  |          | - Analista (leite)                   | Q                   | 5                    |
|                  |          | - Bilheteiro (teatro municipal)      | Q                   | Lisboa               |
|                  |          | - Encarregado do pessoal doméstico   | Q                   | 6                    |
|                  |          | - Fiel de aerodromo                  | Q                   | 13                   |
|                  |          | - Fiel ferramenteiro                 | Q                   | 1 e 12               |
|                  |          | - Fiel de frigorífico                | Q                   | 5                    |
|                  |          | - Fiel de roupa                      | Q                   | 13                   |
|                  |          | - Fotógrafo                          | Q                   | Porto                |
|                  |          | - Praticante de desenhador (2)       | Q                   | 1,9 e 10             |
|                  |          | - Praticante de topógrafo (2)        | Q                   | 1,9 e 10             |
|                  |          | - Verificador                        | Q                   | 11,12 e 13           |
| Guarda campestre |          | - 1ª classe                          | R                   | 4                    |
|                  |          | - 2ª classe                          | S                   |                      |
|                  |          | - Encarregado do pessoal auxiliar    | Q                   | -                    |

.../...



PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS DA  
~~Ministerio~~ ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| GRUPO                            | CARREIRA   | CATEGORIA  | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|----------------------------------|------------|--|---------------------|----------------------|
|                                  | Contínuo   | - 1ª. classe                                       | S                   | -                    |
|                                  | Guarda     | - 2ª. classe                                       | T                   |                      |
|                                  | Porteiro   |  |                     |                      |
|                                  |            | - Motociclista                                     | R                   | Porto                |
|                                  |            | - Carroceiro                                       | R                   | 12                   |
|                                  |            | - Nadador-salvador                                 | R                   | 4                    |
|                                  |            | - Monitor de internato                             | S                   | 6                    |
|                                  |            | - Auxiliar de escritório                           | S                   | 8                    |
|                                  |            | - Auxiliar de laboratório                          | S                   | 5                    |
|                                  |            | - Auxiliar de mercados                             | S                   | 5                    |
|                                  |            | - Auxiliar de parques desportivos e ou recreativos | S                   | 4                    |
|                                  | Bilheteiro | - 1ª. classe                                       | S                   | 4 e 5                |
|                                  |            | - 2ª. classe                                       | T                   |                      |
|                                  |            | - Servente   | T                   | -                    |
| <u>6. PESSOAL DE INFORMÁTICA</u> |            | - Analista-chefe                                   | E                   | (a)                  |
|                                  |            | - Chefe de exploração                              | F                   |                      |
|                                  |            | - Primeiro-analista de mecanografia                | F                   |                      |
|                                  |            | - Programador principal                            | F                   |                      |

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| GRUPO               | CARREIRA     | CATEGORIA                           | LETRA DE VENCIMENTO | GRUPO DE ACTIVIDADES |
|---------------------|--------------|-------------------------------------|---------------------|----------------------|
|                     |              | - Primeiro programador              | H                   |                      |
|                     |              | - Segundo programador               | J                   |                      |
|                     |              | - Operador-chefe de turno           | J                   |                      |
|                     |              | - Monitor de mecanografia           | K                   |                      |
|                     |              | - Primeiro-operador de mecanografia | K                   |                      |
|                     |              | - Segundo-operador de mecanografia  | L                   |                      |
|                     |              | - Primeiro mecanógrafo              | L                   |                      |
|                     |              | - Segundo mecanógrafo               | N                   |                      |
| <u>7. BOMBEIROS</u> | Bombeiro (7) | - Chefe                             | I                   |                      |
|                     |              | - Subchefe                          | J                   |                      |
|                     |              | - 1ª. classe                        | M                   |                      |
|                     |              | - 2ª. classe                        | O                   |                      |
|                     |              | - 3ª. classe                        | Q                   |                      |

(1)- A exigência habilitacional dependerá de existirem ou não nos quadros carreiras técnicas superiores

(2)- A extinguir quando vagar

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto \_\_\_ n.º .....

- (3)- Regime constante do Decreto nº. 534/76, de 8 de Julho
- (4)- Regime constante do Decreto nº. 80/79, de 3 de Agosto
- (5)- Remuneração de acordo com o disposto no nº. 3 do artº. 1º. do Decreto-Lei nº. 204-A/79, de 3 de Julho
- (6)- Que conduzam máquinas pesadas de movimentação de terras e gruas
- (7)- Bombeiros municipais com carácter profissionalizado e a tempo completo
- (8)- Desde que tenha na sua directa dependência pelo menos seis administrativos e/ou fieis do respectivo grupo de actividades
- (9)- Desde que tenha na sua directa dependência pelo menos três fieis do respectivo grupo de actividades
- (10)- Regime constante do Decreto-Lei nº. 290/75, de 14 de Junho.

- 
- (a)- Licenciatura adequada
  - (b)- Curso superior adequado
  - (c)- Curso próprio
  - (d)- Curso complementar do ensino secundário e domínio de duas línguas estrangeiras
  - (e)- Curso geral do ensino secundário e domínio de duas línguas estrangeiras

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

- (f)- Curso de construtor civil ou equiparado (curso complementar de formação profissional)
- (g)- Curso geral do ensino secundário ou equiparado
- (h)- Curso complementar das escolas industriais
- (i)- Curso de uma escola de artes decorativas
- (j)- Curso geral do ensino secundário, dois anos de formação profissional e experiência comprovada
- (l)- Curso complementar de agricultura
- (m)- Curso geral do ensino secundário e um ano de formação profissional

GRUPOS DE ACTIVIDADES

- 1 - Águas e electricidade
- 2 - Armazéns
- 3 - Bibliotecas, museus e turismo
- 4 - Jardins, parques e piscinas
- 5 - Mercados e feiras
- 6 - Serviços de acção social
- 7 - Serviços administrativos
- 8 - Serviços de higiene, saneamento e cemitérios
- 9 - Serviços municipais de habitação
- 10 - Serviços técnicos de obras
- 11 - Transportes colectivos
- 12 - Viaturas e oficinas
- 13 - Diversos



PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS DA  
ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....



(b) Decreto ..... n.º .....

A N E X O    I I

| CARGOS | VENCIMENTO |
|--------|------------|
|--------|------------|

- Director-delegado do grupo III e chefe dos serviços de habitação em municípios urbanos de 1ª. ordem ..... 25.000\$00
- Chefe de serviços administrativos do grupo II, chefe de serviços de águas ou de águas e saneamento do grupo II, chefe de serviços de electricidade do grupo II, chefe de serviços de transportes do grupo II, chefe de serviços de habitação e técnicos de obras em municípios urbanos de 2ª. ordem ou rurais de 1ª. ordem, chefe de serviços técnicos de fomento, subdirector de serviços técnicos de fomento e adjunto do secretario do governo civil de Lisboa ..... 23.000\$00
- Director-delegado do grupo IV, chefe de serviços administrativos do grupo III, chefe de serviços de águas ou águas e saneamento do grupo III, chefe de serviços de electricidade do grupo III, chefe de serviços de transportes do grupo III, chefe de contabilidade e chefe de exploração do grupo II e chefe de serviços de habitação e técnicos de obras em municípios rurais de 2ª. ordem. 20.500\$00

.../...

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS DA  
~~Ministerio~~ ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....



(b) Decreto ..... n.º .....

| CARGOS   | VENCIMENTO |
|--|------------|
| - Chefe de contabilidade e chefe de exploração do grupo III e chefe de serviços técnicos de obras em municípios de 3ª. ordem .....   | 19.000\$00 |
| - Chefe de serviços administrativos do grupo IV, chefe de serviços de águas ou de águas e saneamento do grupo IV, chefe de serviços de transportes do grupo IV e chefe de serviços de habitação em municípios de 3ª. ordem ..... | 18.000\$00 |

Fundação Cuidar o Futuro

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério da~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....



(b) Decreto ..... n.º .....

A N E X O    I I ICarreiras Operários1.- Qualificados

Azulejador (de museus)  
Bate-chápas  
Calceteiro  
~~Canalizador~~  
Canteiro  
Carpinteiro de limpos  
Compositor gráfico  
Electricista  
Electricista de automóveis  
Electricista projeccionista (Lisboa)  
Encadernador  
Estofador  
Estucador  
Ferreiro ou forjador  
Fundidor  
Impressor  
Marceneiro

.../...

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministerio~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

Mecânico

Mecânico de automóveis

Mecânico de contadores

Mecânico electricista

Mineiro (captação de águas)

Montador-electricista

Operador de central ou subestação eléctrica

Operador de pasteurização

Pedreiro

Pintor

Pintor de automóveis

Serralheiro civil

Serralheiro mecânico

Soldador a electroarco ou oxiacetileno

Torneiro mecânico

Trolha

2.- Semi-Qualificado

Aferidor de contadores

Alfaiate

Asfaltador

Batedor de maço

Cantoneiro de arruamentos (Lisboa)

Carpinteiro de toscos ou cofragens

.../...

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.



PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

Correeiro

Costureira

Costureira de encadernação

Fogueiro

Funileiro

Guarda-fios

Jardineiro

Limpa colectores (Lisboa)

Lubrificador

Marteleiro

Niquelador

Operador de matadouro de aves (Lisboa)

Operador de centro de ovos (Lisboa)

Padeiro

Sapateiro

Soldador

Torneiro (de peito ou de unbeta)

Varejador

Vassoureiro

Vidroceiro

Vulcanizador

.../...

Fundação Cuidar o Futuro

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
 Ministério da ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

A N E X O IV

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR                    | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO           | CATEGORIA DE INTE-<br>GRAÇÃO   |
|--|----------------------------------|--|
| Adjunto de notário                     | Técnica superior                 | 2ª. classe   |
| Adjunto de tesoureiro                  | Adjunto de tesoureiro            | Principal (+10 anos)<br>1ª. classe (+ 5 anos)<br>2ª. classe (- 5 anos) |
| Advogado síndico                       | Técnica superior                 | 1ª. classe   |
| Ajudante de motorista<br>(Lisboa) (a)  | Motorista ligeiros ou<br>pesados | 2ª. classe   |
| Ajudante de registo<br>predial         | Oficial administrativo           | 1ª. oficial  |
| Analista                               | Auxiliar técnico de<br>análises  | Principal  |
| Analista C.P.L.                        | Auxiliar técnico de<br>análises  | 1ª. classe   |
| Arquivista (3)                         | Técnico auxiliar de BAD          | 1ª. classe   |
| Arquivista (7)                         | Oficial administrativo           | 3ª. oficial  |
| Arquivista sala de<br>desenho (Lisboa) | Desenhador                       | 2ª. classe   |

.../...

(a) Direcção ou serviço.  
 (b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR               | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO                    | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|-----------------------------------|---|-------------------------|
| Assistente de campismo            | Técnico auxiliar de campismo              | Principal               |
| Auxiliar de museu                 | Auxiliar técnico de BAD                   | 1ª. classe              |
| Auxiliar de oficinas gráficas     | Operário qualificado                      | Ajudante                |
| Auxiliar de organização e métodos | Técnico auxiliar de organização e métodos | 1ª. classe              |
| Auxiliar de registo predial       | Oficial administrativo                    | 2º. oficial             |
| Auxiliar de secretaria            | Escriturário-dactilógrafo                 | 2ª. classe              |
| Auxiliar de serviço de campismo   | Auxiliar técnico de campismo              | 2ª. classe              |
| Auxiliar de serviço de turismo    | Auxiliar técnico de turismo               | 2ª. classe              |
| Auxiliar de tesouraria            | Adjunto de tesoureiro                     | 2ª. classe              |
| Bibliotecário arquivista chefe    | Técnico superior de BAD                   | Principal               |

.../...

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR  | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO    | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|--|---------------------------|-------------------------|
| Bibliotecário chefe  | Técnico superior de BAD   | Principal               |
| Cabo de cantoneiros<br>(vias municipais)                       | Operário não qualificado  | Capataz                 |
| Cabo de cantoneiros<br>(arruamentos) Lisboa                    | Operário semi-qualificado | 1ª. classe              |
| Calceteiro artístico   | Operário qualificado      | Principal               |
| Cantoneiro de arruamentos<br>(Lisboa)                          | Operário semi-qualificado | 2ª. classe              |
| Capataz de jardins<br>(Lisboa)                                 | Operário semi-qualificado | 1ª. classe              |
| Catalogador 1ª. e 2ª.<br>classe (3)                            | Técnico auxiliar de BAD   | 2ª. classe              |
| Catalogador em Braille   | Técnico auxiliar de BAD   | 2ª. classe              |
| Chefe de armazém<br>(chefiando menos de 6<br>fieis de armazém) | Fiel de armazém           | Principal               |
| Chefe de oficinas (b)  | Técnica                   | 1ª. classe              |

.../...

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR                          | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO      | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|--|-----------------------------|-------------------------|
| Chefe de oficinas                            | Operário qualificado        | Encarregado geral       |
| Chefe de oficinas de electricidade (Lisboa)  | Operário qualificado        | Encarregado geral       |
| Chefe de oficinas gráficas (Lisboa)          | Operário qualificado        | Encarregado geral       |
| Chefe de oficinas mecânicas (Lisboa)         | Operário qualificado        | Encarregado geral       |
| Chefe de pasteurização (Lisboa)              | Operário qualificado        | Encarregado geral       |
| Chefe de serviços de conservação de estradas | Operário não-qualificado    | Encarregado             |
| Chefe de serviços de cultura A.D.Lisboa      | Técnica superior            | 1ª classe               |
| Chefe de serviços técnicos de limpeza<br>(b) | Técnica                     | Principal               |
| Cobrador de consumos                         | Leitor-cobrador de consumos | 1ª classe<br>.../...    |

(a) Direcção ou serviço.

(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério d~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR                             | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO  | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO                 |
|---|-------------------------|---|
| Chefe de serviços técnicos de oficinas (b)      | Técnica                 | Principal                               |
| Chefe de serviços técnicos de transportes (b)   | Técnica                 | Principal                               |
| Chefe de serviços de transportes (Coimbra)      | Técnica                 | Principal                               |
| Classificador de ovos (Lisboa)                  | Operário qualificado do | Operador de centro de ovos de 2ª classe |
| Compositor chefe                                | Operário qualificado    | Principal                               |
| Condutor de bipomóveis (Lisboa)                 |                         | Carroceiro                              |
| Conservador chefe                               | Técnica superior de BAD | Principal                               |
| Desenhador-chefe                                | Desenhador              | Principal                               |
| Director do Gab. de História do Porto           | Técnica superior de BAD | 2ª classe                               |
| Director dos serviços de transportes de Coimbra |                         | Chefe de serviços de transportes        |

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR                              | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO       | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|--|------------------------------|-------------------------|
| Dispenseiro                                      | Ecónomo                      | 2ª.classe               |
| Educadora de 1ª.classe                           | Técnica auxiliar de educação | 1ª.classe               |
| Educadora de 2ª.classe                           | Técnica auxiliar de educação | 2ª.classe               |
| Encadernador-dourador                            | Operário qualificado         | Principal               |
| Encarregado de armazém                           | Fiel de armazém              | Principal               |
| Encarregado de arquivo fotográfico               | Técnica auxiliar de BAD      | 2ª.classe               |
| Encarregado de Biblioteca                        | Técnica auxiliar de BAD      | 1ª.classe               |
| Encarregado de centrais e subestações eléctricas | Operário qualificado         | Encarregado             |
| Encarregado de centro de ovos (Lisboa)           | Operário semi-qualificado    | Encarregado             |

.../...

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR                                     | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO   | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|---|--|-------------------------|
| Encarregado de estação elevatória                       | Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras | Principal               |
| Encarregado de estação de tratamento ou depuradoras     | Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras | Principal               |
| Encarregado-geral de centro de ovos (Lisboa)            | Operário semi-qualificado                                      | Encarregado             |
| Encarregado-geral de jardins (Lisboa)                   | Agente técnico agrícola  | 1ª. classe              |
| Encarregado-geral de matadouro de aves (Lisboa)         | Operário semi-qualificado                                      | Encarregado             |
| Encarregado-geral de oficinas de electricidade (Lisboa) | Operário qualificado   | Encarregado             |
| Encarregado-geral de oficinas mecânicas (Lisboa)        | Operário qualificado   | Encarregado             |

.../...

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS  
~~Ministério da~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR  | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO       | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO                |
|--|------------------------------|--|
| Encarregado-geral de pasteurização (Lisboa)                    | Operário qualificado         | Encarregado                            |
| Encarregado-geral dos serviços de limpeza (Lisboa)             |                              | Chefe dos serviços de limpeza (Lisboa) |
| Encarregado-geral de transportes mecânicos (Lisboa)            | Operário qualificado         | Encarregado                            |
| Encarregado de jardins   | Operário semi-qualificado    | Encarregado                            |
| Encarregado de laboratório de análises e fiscalização de leite | Auxiliar técnica de análises | Principal                              |
| Encarregado de matadouro de aves (Lisboa)                      | Operário semi-qualificado    | Encarregado                            |
| Encarregado de mercados (chefiando menos de 4 feiéis)          | Fiel de mercados e feiras    | Principal                              |
| Encarregado de museu   | Técnica auxiliar de BAD      | 1ª classe                              |
| Encarregado de obras   | Operário qualificado         | Encarregado                            |

.../...

(a) .....

(b) Decreto \_\_\_\_ n.º .....

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR                                      | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO       | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|--|------------------------------|-------------------------|
| Encarregado de oficinas                                  | Operário qualificado         | Encarregado             |
| Encarregado de par-<br>que de campismo (Lisboa)          | Técnica auxiliar de campismo | 1ª classe               |
| Encarregado de posto de análises e fiscalização de leite | Auxiliar técnica de análises | 1ª classe               |
| Encarregado de posto de turismo                          | Técnica auxiliar de turismo  | Principal               |
| Encarregado de rede de águas e/ou saneamento             | Operário qualificado         | Encarregado             |
| Encarregado de redes de distribuição de electricidade    | Operário qualificado         | Encarregado             |
| Encarregado de refeitório                                | Fiel de refeitório           | 1ª classe               |
| Encarregado de serviços de fiscalização                  | Fiscal municipal             | 1ª classe               |

.../...

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA  
~~Ministério~~ ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR   | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO    | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO   |
|---|---------------------------|---|
| Encarregado dos serviços gerais (A.D. Lisboa)                       | Oficial administrativo    | Chefe de secção   |
| Encarregado de zona   | Operário qualificado      | Encarregado   |
| Escriturários (resultantes da aplicação do D.L.76/77 de 1 de Março) | Oficial administrativo    | 3º. oficial   |
| Escriturário  | Escriturário-dactilógrafo | Principal (+ 10 anos)<br>1ª. classe (+ 5 anos)<br>2ª. classe (- 5 anos) |
| Fiel de armazém   | Fiel de armazém           | 1ª. classe  |
| Fiel de arquivo (3)   | Técnica auxiliar de BAD   | 2ª. classe  |
| Fiel de arquivo (7)   | Escriturário-dactilógrafo | Principal   |
| Fiel auxiliar (2)   | Fiel de armazém           | 2ª. classe  |
| Fiel auxiliar (3)   | Auxiliar técnica de BAD   | Principal   |
| Fiel auxiliar (5)   | Fiel de merc.e feiras     | 2ª. classe  |
| Fiel de Biblioteca e Museu  | Técnica auxiliar de BAD   | 2ª. classe  |

.../...

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR                         | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO                      | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|---|---|-------------------------|
| Fiel de refeitório                          | Fiel de refeitório                          | 2ª.classe               |
| Fiscal municipal                            | Fiscal municipal                            | 2ª.classe               |
| Fiscal de obras                             | Fiscal de obras                             | 1ª.classe               |
| Fiscal sanitário                            | Fiscal sanitário                            | 1ª.classe               |
| Fiscal de serviços de águas e/ou saneamento | Fiscal de serviços de águas e/ou saneamento | 1ª.classe               |
| Fiscal de serviços de higiene e limpeza     | Fiscal de serviços de higiene e limpeza     | 1ª.classe               |
| Geólogo de 1ª.classe (Lisboa)               | Técnica superior                            | 1ª.classe               |
| Geólogo de 2ª.classe (Lisboa)               | Técnica superior                            | 2ª.classe               |
| Guarda-campestre                            | Guarda campestre                            | 1ª.classe               |
| Impressor-chefe                             | Operário qualificado                        | Principal               |
| Leitor de consumos                          | Leitor-cobrador de consumos                 | 2ª.classe               |

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS  
Ministério da Administração Interna e das Finanças

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR                                     | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO  | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|---|---|-------------------------|
| Maquinista (operador de máquinas fixas de força motriz) | Operador de estações eletvatórias, de tratamento ou depuradoras | 1.ª classe              |
| Mecânico de contadores-chefe                            | Operário qualificado  | Principal               |
| Mestre de cantoneiros (arruamentos Lisboa)              | Operário semi-qualificado                                       | Encarregado             |
| Mestre de obras   | Operário qualificado  | Principal               |
| Mestre de obras de 1.ª classe (Lisboa)                  | Operário qualificado  | Encarregado             |
| Mestre de obras de colectores                           | Operário semi-qualificado                                       | 1.ª classe              |
| Mestre de oficinas                                      | Operário qualificado  | Encarregado             |
| Mestre de pasteurização (Lisboa)                        | Operário qualificado  | Principal               |
| Monitor de organização e métodos (Lisboa)               | Técnica auxiliar de organização e métodos                       | Principal               |
| Notário   | Técnica Superior  | 1.ª classe              |

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministerio~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR  | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO          | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO                     |
|--|---------------------------------|---|
| Operador de centro de ovos (Lisboa)  | Operário semi-qualificado       | 1.ª classe                                  |
| Operador de máquinas de contabilidade (c/o curso geral do ensino secundário ou equiparado) | Escriturário-dactilógrafo       | Principal                                   |
| Operador de máquinas de contabilidade (c/o escolaridade obrigatória)                       | Escriturário-dactilógrafo       | 2.ª classe                                  |
| Operador de matadouro de aves (Lisboa)   | Operário semi-qualificado       | 1.ª classe                                  |
| Preparador de aves (Lisboa)  | Operário semi-qualificado       | Operador de matadouro de aves de 2.ª classe |
| Preparador de laboratório de 1.ª classe<br>(6)   | Técnica auxiliar de laboratório | 1.ª classe                                  |
| Preparador de laboratório de 2.ª classe<br>(6)   | Técnica auxiliar de laboratório | 2.ª classe                                  |
| Químico-analista   | Técnica aux. analista           | 1.ª classe                                  |

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR                                   | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO      | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|---|-----------------------------|-------------------------|
| Recepcionista de 1ª classe                            | Técnica auxiliar de turismo | 1ª classe               |
| Recepcionista de 2ª classe                            | Técnica auxiliar de turismo | 2ª classe               |
| Servente de laboratório                               |                             | Auxiliar de laboratório |
| Subchefe de oficinas de composição (Lisboa)           | Operário qualificado        | Encarregado             |
| Subchefe de oficinas de encadernação (Lisboa)         | Operário qualificado        | Encarregado             |
| Subchefe de oficinas gráficas (Lisboa)                | Operário qualificado        | Encarregado             |
| Subchefe de oficinas de impressão (Lisboa)            | Operário qualificado        | Encarregado             |
| Técnico-maquinista de central pasteurizadora (Lisboa) | Técnico-maquinista          | Principal               |
| Técnico químico-analista                              | Técnica superior            | 1ª classe               |

.../...

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.



PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS  
~~Ministério~~ DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

(a) .....

(b) Decreto ..... n.º .....

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR                                | CARREIRA DE INTEGRAÇÃO       | CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO |
|--|------------------------------|-------------------------|
| Topógrafo-chefe                                    | Topógrafo                    | Principal               |
| Vigilante de biblioteca e museu                    | Auxiliar técnico de BAD      | 2ª. classe              |
| Vigilante de campismo                              | Auxiliar técnico de campismo | 2ª. classe              |
| Vigilante de estações elevatórias                  | Guarda                       | 1ª. classe              |
| Vigilante de estações de tratamento ou depuradoras | Guarda                       | 1ª. classe              |
| Vigilante de iluminação pública (Lisboa)           | Guarda                       | 1ª. classe              |
| Vigilante de internato                             |                              | Monitor de internato    |
| Vigilante de jardins e parques                     | Guarda                       | 1ª. classe              |
| Vigilante de posto de turismo                      | Auxiliar técnico de turismo  | 2ª. classe              |
| Vigilante de redes de água e/ou saneamento         | Guarda                       | 1ª. classe              |

(a) Direcção ou serviço. (a) - habilitados com carte profissional de condução  
(b) Decreto ou decreto-lei.